

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Do Sr. ZÉ GERALDO)

Susta os efeitos do [DECRETO Nº 9.188, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#), da Presidência da República, que estabelece “regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos [DECRETO Nº 9.188, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#), da Presidência da República, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido DECRETO Nº 9.188 é inconstitucional e fere o que estabelece a Lei 13.303/2016.

Já em seu artigo primeiro, o decreto estabelece que:

“...com base na dispensa de licitação prevista no [art. 29, caput, inciso XVIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), e no âmbito da administração pública federal, o regime especial de desinvestimento de ativos das sociedades de economia mista, com a finalidade de disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades, nos termos deste Decreto.”

No mesmo artigo, em seu parágrafo terceiro o texto diz que “§ 3º O regime de que trata o caput poderá abranger a alienação parcial ou total de ativos.”

Verifica-se, portando, que, por esse Decreto, uma estatal poderá alienar, alhear, transferir para outrem o domínio ou a propriedade de TODO o seu ativo.

Portanto, por esse Decreto, será possível, sem nenhum exagero, vender a TOTALIDADE do conjunto de Bens e Direitos de estatais como Banco do Brasil, Caixa, Eletronorte, Eletrobrás, Petrobras, Correios. Ou seja, vender, sem licitação, qualquer estatal.

Acontece que em nenhum dos dezoito Incisos do Artigo 29 da Lei 13.303 há previsão legal para a alienação total de quaisquer empresas de economia mista. Pelo contrário, todo o artigo 29 da Lei 13.303, o que se estabelece são limites como aqueles verificados nos Incisos I e II. Neste caso, pretende o referido Decreto ser maior

que a Lei, o que é totalmente fora da lógica de qualquer preceito legal CONSTITUCIONAL.

Na prática, o referido decreto abre caminho – pelo exposto aqui, totalmente ilegal - para privatizar e corroer por dentro empresas como a Petrobras, a Eletrobrás, Eletronorte, Banco do Brasil, Correios, Caixa Econômica Federal, incluindo suas subsidiárias e controladas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para aprovar este Projeto de Decreto Legislativo e sustar os efeitos do [DECRETO Nº 9.188, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.](#)

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **ZÉ GERALDO**